PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2017

Altera o art. 57-A da Lei Complementar nº 3.027/2007, para incluir gestantes na dispensa de utilização do cartão de estacionamento rotativo em vaga especial.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta proposição visa a estender às gestantes as condições especiais para estacionamento rotativo nas áreas centrais comerciais concedidas às pessoas com deficiência.

Promove também alteração na redação original do artigo 57-A para corrigir a expressão eufêmica “pessoas portadoras de necessidades especiais”, rejeitada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Para isso, e também para definir de forma mais objetiva quais deficiências devem ser consideradas para fazer jus ao benefício, faz remissão explícita ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.382/99, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, autoriza a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Assim, solicitamos ao Plenário a aprovação, com os aprimoramentos que as comissões entenderem necessários.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017

Leonardo Nascimento Moreira - PSB

Carlos Alberto da Silva – PMDB

Ana Maria Ferreira Proença - PSB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2017

Altera o art. 57-A da Lei Complementar nº 3.027/2007, para incluir gestantes na dispensa de utilização do cartão de estacionamento rotativo em vaga especial.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 57-A da Lei Complementar Municipal, acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.748, de 20.05.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 57-A. Estão dispensados de portar o cartão de estacionamento os veículos utilizados por pessoas com deficiência, na conceituação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.382, de 02.12.1999, e por gestantes, desde que estacionados nas vagas que lhes são destinadas e portando no painel o comprovante de estacionamento em vaga especial, fornecido pelo Detran ou pelo Demutran.
>
> Parágrafo único. No caso de gestantes, o comprovante será válido até 120 (cento e vinte) dias após a data prevista para o parto.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2017

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Iniciativa:

Leonardo N. Moreira (PSB) Carlos A. da Silva (PMDB) Ana M. F. Proença (PSB)